

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

15/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento, promovido por PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA (CNPJ: 18.336.780/0001-00)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.197,00 (Um mil, cento e noventa e sete reais)

CONTRATADA:

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUMERO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

08/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2026

Processo de Inexigibilidade Nº 08.2026

(Processo Administrativo 1DOC nº 241/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará inexigibilidade de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

- 1.1. Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em curso promovido por UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. A participação será oportunizada a 04 (quatro) vereadoras da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17663	Inscrição para participação de vereadores em evento externo: XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais - 27 a 30 de abril de 2026 Brasília/DF	04	R\$ 1.047,00	R\$ 4.188,00

- 1.2. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.
- 1.3. A natureza do objeto da contratação é predominantemente intelectual, com profissional e empresa de notória especialização em licitações públicas, tratando-se de um serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.4 **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

- 2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento contínuo das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, por meio da capacitação e atualização de agentes públicos em temas relevantes à gestão pública e à atuação parlamentar, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da boa administração.
- 2.2 A participação em eventos técnicos especializados, de abrangência nacional, possibilita o acesso a conteúdo atualizado, debates qualificados e intercâmbio de experiências entre representantes de diferentes entes federativos, contribuindo para o fortalecimento das práticas legislativas e administrativas no âmbito municipal.
- 2.3 O evento “XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais” caracteriza-se como iniciativa consolidada no cenário nacional, reunindo agentes públicos, especialistas e representantes institucionais, com programação voltada à capacitação, ao aperfeiçoamento técnico e à discussão de temas estratégicos para os municípios, tais como políticas públicas, gestão fiscal, desenvolvimento local e relacionamento institucional.
- 2.4 A participação de representantes do Poder Legislativo Municipal no referido evento permite a assimilação de boas práticas administrativas e legislativas adotadas em outros municípios, bem como o acompanhamento de tendências, inovações e diretrizes que impactam a atuação parlamentar e a formulação de políticas públicas.
- 2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Item 5.33 – Treinamento técnico para servidores/vereadores.

2.1 Conforme previsão do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [...]

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2 O custo total da contratação é de R\$ 4.188,00 (Quatro mil cento e oitenta e oito reais), conforme custos unitários indicados na tabela constante ao item 1 acima e detalhado em Relatório de Pesquisa de Preço.

3 FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 3.2 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 3.7 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.8 Demais exigências constantes no ITEM 9.7 “**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**” constante no Termo de Referência em anexo.

4 DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 São obrigações da contratante:
 - 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
 - 4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 4.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
 - 4.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 4.1.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
 - 4.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
 - 4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 4.1.9 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 4.1.10 Efetuar a inscrição do(s) participante(s) no curso/evento mediante envio da(s) nota(s) de empenho à contratada.
- 4.2 São obrigações da contratada:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 4.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 4.2.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 4.2.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.2.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.13 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 4.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 4.2.21 Encaminhar a nota fiscal e documentação comprobatória de participação do(s) inscrito(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do curso/evento.

5 DAS SANÇÕES

- 5.1 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 5.1.1 Propor objeto que não atenda a especificação técnica;
 - 5.1.2 Não entregar o objeto proposto;
 - 5.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 5.1.4 Causar atraso na execução do objeto;
 - 5.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 5.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.7 Declarar informações falsas; e
 - 5.1.8 Cometer fraude fiscal.
- 5.2 Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- 5.2.1 Fizer declaração falsa;
 - 5.2.2 Apresentar documento falso;
 - 5.2.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 5.2.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 5.2.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 5.2.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 5.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 5.3 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 5.3.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
 - 5.3.2 Deixar de apresentar documento: multa de 10% (dez por cento);
 - 5.3.3 Não mantiver sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 5.4 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 5.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 5.6 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7 As multas pecuniárias serão recolhidas no Banco do Brasil, agência 0140-6 – C/C 1729-9, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- 5.8 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8 DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9 ANEXOS

9.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO KASPER
Data: 13/04/2026 12:47:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS ALBERTO KASPER

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei n. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento externo, promovido por UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. A participação será oportunizada a 03 (três) vereadoras da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), e ocorrerá em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25232	Inscrição para participação de vereadoras em evento externo: <i>XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais</i> 27 a 30 de abril de 2026 Brasília/DF	04	Inscrições	R\$ 1.047,00	R\$ 4.188,00

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, o serviço objeto deste Termo de Referência, qualificado conforme tabela acima, está devidamente classificado e descrito conforme o código, descrição, unidade de medida e especificação constante no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. A natureza do objeto da contratação é predominantemente intelectual, com profissional e empresa de notória especialização para o fortalecimento e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Municipal, tratando-se de um serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com data de início a ser estabelecida a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de execução do serviço se dará conforme cronograma/programação divulgada na proposta.

1.6. O descumprimento do prazo de execução é motivo apto a ensejar a rescisão unilateral por parte da contratante.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhado em Relatório de Pesquisa de Preço.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Está incluso no preço a inscrição para acesso ao evento, material de apoio e certificado de participação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento contínuo das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, por meio da capacitação e atualização de agentes públicos em temas relevantes à gestão pública e à atuação parlamentar, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da boa administração.

3.2. A participação em eventos técnicos especializados, de abrangência nacional, possibilita o acesso a conteúdo atualizado, debates qualificados e intercâmbio de experiências entre representantes de diferentes entes federativos, contribuindo para o fortalecimento das práticas legislativas e administrativas no âmbito municipal.

3.3. O evento “XXV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais” caracteriza-se como iniciativa consolidada no cenário nacional, reunindo agentes públicos, especialistas e representantes institucionais, com programação voltada à capacitação, ao aperfeiçoamento técnico e à discussão de temas estratégicos para os municípios, tais como políticas públicas, gestão fiscal, desenvolvimento local e relacionamento institucional.

3.4. A participação de representantes do Poder Legislativo Municipal no referido evento permite a assimilação de boas práticas administrativas e legislativas adotadas em outros municípios, bem como o acompanhamento de tendências, inovações e diretrizes que impactam a atuação parlamentar e a formulação de políticas públicas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.5. Ademais, a realização do evento na Capital Federal propicia ambiente propício ao fortalecimento institucional e à interlocução com órgãos e entidades de âmbito nacional, o que pode contribuir para o alinhamento de demandas municipais e para o acesso a informações relevantes à captação de recursos e implementação de políticas públicas.

3.6. Nesse contexto, a contratação do serviço técnico especializado, por meio de inscrição em evento externo, mostra-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público, ao promover a qualificação dos agentes públicos e o aprimoramento das atividades legislativas, refletindo positivamente na atuação institucional e nos serviços prestados à sociedade.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 – 1ª atualização, no item 5.33 – Treinamento técnico para servidores e vereadores (pg. 15/34).

3.8. O serviço a ser contratado enquadra-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em atendimento ao artigo 48 da Lei n. 14.133/2021.

3.9. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de prestação, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação deve contemplar a inscrição de 04 (quatro) vereadoras ao evento presencial denominado “XXIV Marcha Gestores e Legislativos Municipais”, assim como a emissão de certificado de participação e material de apoio para ambas.

4.2. A programação do referido evento encontra-se no Anexo deste Termo de Referência.

4.3. O evento será realizado na modalidade presencial, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no seguinte endereço: SDC – Ulysses Guimarães, Brasília – DF, 70655-775.

4.4. A entidade promotora é a: União do Vereadores do Brasil, CNPJ nº 83.594.978/0001-56, telefone (55) 99644-9022 (Fernando), Q SRTVS, QD 01, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre II, Sala 502/504, bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, e-mail brasil@uvbbrasil.com.br.

4.5. Serão instrutores/palestrantes aqueles cujos currículos constam no Anexo deste Termo de Referência.

4.6. O público participante é:

Matrícula	Participante	Lotação
401342	Anice Nagib Gazzaoui	Vereadora
402104	Marcia Bachixte Furlan	Vereadora
402099	Valentina Rocha Virginio	Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

401871	Yasmin Victoria Souza Hachem	Vereadora
--------	------------------------------	-----------

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS

5.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos/eventos em temática relacionada ao poder legislativo municipal, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

5.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área do poder legislativo municipal, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

5.1.3. A contratada deverá apresentar proposta pedagógica/programação clara e eficaz, detalhando objetivo do curso/evento, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

5.1.4. O conteúdo/programação do curso/evento deverá estar adequado às necessidades específicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

5.1.5. A contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

5.1.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico/equipe de apoio durante a realização do curso/evento para solução de eventuais problemas técnicos.

SUSTENTABILIDADE

5.2. Como critérios de sustentabilidade, a contratada deve:

5.2.1. Garantir que a plataforma/sistema online/local utilizado seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais.

5.2.2. Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos/palestras, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

5.2.3. Avaliar a eficiência energética da plataforma/local para minimizar o impacto ambiental.

5.2.4. Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção;

5.2.5. Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

5.2.6. Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

5.2.7. Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os cursos/eventos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUBCONTRATAÇÃO

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço intelectual que não envolve riscos financeiros significativos, sendo um serviço não continuado e de curto prazo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5. São obrigações da contratante:

5.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.5.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.5.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.5.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.10. Efetuar a inscrição dos participantes no curso/evento mediante envio da(s) nota(s) de empenho à contratada.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.6. São obrigações do contratado:

5.6.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.6.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

5.6.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.6.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 5.6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 5.6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 5.6.21. Encaminhar a nota fiscal e documentação comprobatória de participação dos inscritos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do curso/evento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inscrição do(s) participante(s) será confirmada mediante envio da nota de empenho pela contratante à contratada, previamente à realização do curso/evento.
- 6.2. Após a efetivação da inscrição, a contratada deverá propiciar ao inscrito o acesso a todos os serviços indicados na proposta.
- 6.3. Finda a prestação do serviço proposto, a contratada deverá enviar à contratante os certificados de participação de todos os inscritos.
- 6.4. O(s) inscrito(s) deverá(ão) participar do curso/evento e, posteriormente, certificar a prestação dos serviços na forma contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar a representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da contratada por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação/contratação ou de execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação/contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada à contratada por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada à contratada pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá à contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. São critérios de medição para pagamento:

- a) O efetivo cumprimento do cronograma/programação;
- b) A abordagem a todos os temas definidos no conteúdo programático/programação;
- c) O respeito à carga horária e aos horários de início e de término previamente definidos;
- d) O emprego dos profissionais detentores de notória especialização mencionados na proposta e/ou divulgação do evento;
- e) A efetiva participação do servidor/vereador no curso/evento.

RECEBIMENTO

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.7. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.7.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.7.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.7.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.8. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.11. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.17. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.23. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.24. Os preços são fixos e irredutíveis.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

9.1.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissional ou empresa de notória especialização, desde que demonstrada a imprescindibilidade da especialização para a plena satisfação do objeto.

9.2. DA NATUREZA DO SERVIÇO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

9.2.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de capacitação/treinamento destinados ao aperfeiçoamento de servidores públicos, atividade expressamente compreendida como serviço técnico especializado nos termos do art. 6º, inciso XVIII, e do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda domínio técnico específico, conhecimento aprofundado da matéria, experiência prática no setor público e capacidade didático-pedagógica diferenciada.

9.2.3. A prestação do serviço não se limita à transmissão padronizada de conteúdo, mas envolve abordagem metodológica própria, análise crítica, contextualização normativa e aplicação prática à realidade institucional, elementos que caracterizam a predominância do esforço intelectual.

9.3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

9.3.1. A empresa/profissional a ser contratado(a) possui notória especialização, caracterizada pelo conceito amplamente reconhecido no campo de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, experiência profissional, organização técnica, equipe especializada ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

9.3.2. A notoriedade da especialização é comprovada por meio da documentação acostada aos autos, incluindo, entre outros elementos, currículo detalhado dos instrutores/palestrantes indicados; comprovação de experiência anterior na realização de cursos e eventos similares para órgãos públicos.

9.3.3. Os seguintes profissionais, entre outros, participarão do evento como professores/palestrantes, cujos currículos atestados pela contratada, em anexo, comprovam a notória especialização: Lucas Caregnato, Michele Pilon, Augusto Nardes, Renata Cunha, Mônica Lopes, Leandro Matsumota, Thiago Colpani, Tobias Marini de Salles Luz.

9.3.4. A especialização demonstrada evidencia que o contratado detém conhecimento diferenciado e consolidado na matéria objeto da capacitação/atualização.

9.4. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO

9.4.1. A escolha do contratado fundamenta-se na demonstração de que sua notória especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratual.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.4.2. A complexidade e especificidade dos temas a serem abordados exigem abordagem técnica aprofundada e alinhada às particularidades da Administração Pública, não sendo suficiente a oferta genérica de cursos/eventos similares disponíveis no mercado.

9.4.3. A metodologia própria, a experiência prática no setor público e o domínio técnico comprovado pelo contratado são elementos determinantes para assegurar a efetividade da capacitação e a adequada transferência de conhecimento aos servidores.

9.4.4. A eventual substituição por profissional ou empresa sem igual grau de especialização comprometeria a qualidade técnica do serviço e os resultados institucionais pretendidos, evidenciando a inviabilidade de competição.

9.5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

9.5.1. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre potenciais propostas, tendo em vista que o serviço possui natureza intelectual singular, dependente da expertise, metodologia, experiência e reputação do contratado.

9.5.2. Não se trata de aquisição de conteúdo padronizado ou serviço comum, mas de contratação vinculada à capacidade técnica diferenciada e à abordagem específica do profissional ou empresa escolhida.

9.5.3. Assim, a realização de procedimento competitivo não se mostra adequada para aferir, de forma objetiva, a superioridade técnica pretendida, caracterizando-se a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.6.1. A presente contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação com competição inviável, afasta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. A empresa a ser contratada para a prestação do serviço deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

9.7.1.1. Habilitação jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei n. 14.133/2021;

9.7.1.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.7.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.7.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.7.1.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.7.1.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada nos casos previstos no §4º do art. 2º do Ato da Presidência nº 136/2023;

9.7.1.8. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber.

9.7.1.9. Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já tenha ministrado capacitações similares ou realizado eventos similares.

9.7.1.10. Comprovação do conhecimento técnico e/ou experiência profissional do instrutor/palestrante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. ANEXOS

11.1. Programação do Evento;

11.2. Currículo dos Palestrantes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Analista Legislativo - Matrícula 202.074
Responsável pela Instrumentalização e
Pesquisa de Contratações

JANAÍNA MATHEUS DE NADAI
Matrícula 502.110
Responsável pela demanda
Diretora Geral



INSCRIÇÃO PARA EVENTOS



Home » EVENTOS, MARCHA DOS VEREADORES, NOTÍCIAS

XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 27 a 30 de abril de 2026

📅 22/12/2025 💬 Nenhum comentário



O BRASIL COMEÇA AQUI MUNICÍPIOS FORTES, CÂMARAS PROTAGONISTAS

A **25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais** chega à sua marca histórica de um quarto de século consolidada como a maior e mais legítima mobilização municipalista da América Latina. O evento cresce a cada ano, refletindo o protagonismo crescente de vereadores, vereadoras e gestores na construção de políticas públicas que transformam o Brasil.

De **27 a 30 de abril de 2026**, o Centro de Convenções Ulysses Guimarães será o palco de debates decisivos, capacitação técnica e união política para fortalecer a ponta onde a vida acontece: o município.

A Marcha não é um curso, mas sim um movimento de gestores e legislativos, e um local de local de empoderamento do Poder Municipal. Os temas apresentados serão de forma rápida, porém, com muita consistência e serão disponibilizados posteriormente em ambiente virtual, através de nossas parcerias.

O **público-alvo** abrange vereadores (as), presidentes de câmaras, administradores públicos, assessores parlamentares, contadores, procuradores, técnicos, servidores do Legislativo Municipal,

Assinado por 2 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL e JANAINA MATHEUS DE NADAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fzddiguacu.1.doc.com.br/verificacao/9A08-3A0A-0F2A-8B06> e informe o código 9A08-3A0A-0F2A-8B06

prefeitos, vice-prefeitos e demais agentes públicos, que desempenham papel estratégico na construção de políticas públicas locais.

Programação Auditório Master

(sujeito a alterações sem aviso prévio)

Segunda-feira – 27/04

8h – Abertura do Espaço Físico

09h – Início do Credenciamento e Entrega de Materiais

09h30 – Abertura ExpoCidades Brasil

- *Exposição*
- *Espaço Cultural*
- *Atendimento Jurídico durante toda a Marcha no Espaço Jurídico UVB*
- *Lançamento e Sessão de autógrafos de Obras Literárias (horários e autores a serem divulgados)*

10h30 – Estreia TV UVB Marcha 2026 e UVBCast

Mezanino Principal

11h – Lançamento Campanha UVB

“Homens no Combate a Violência contra a Mulher”

ExpoCidades

13h30 – Início das atividades no Palco Principal

Auditório Master

14h – Parlamento municipal forte: eficiência, participação e enfrentamento ao racismo institucional

Lucas Caregnato, é professor, graduado em História e doutor em Educação, com 15 anos de atuação nas redes pública e privada. Foi eleito vereador em Caxias do Sul em 2020 e reeleito em 2024, consolidando uma trajetória marcada pelo compromisso com a justiça social, a participação popular e a defesa dos direitos da população. No Parlamento, tem uma atuação combativa e propositiva, pautada pela escuta ativa da comunidade e pelo diálogo com movimentos sociais. Como presidente da Câmara Municipal, tem fortalecido a transparência, ampliado o acesso da população ao Legislativo e valorizado o papel institucional do Parlamento. Sua atuação se destaca pela apresentação de projetos de lei com impacto nas áreas de educação, direitos humanos e combate às desigualdades. Com coerência e firmeza, defende políticas públicas que promovem inclusão, equidade e uma cidade mais justa para todos.

14h30 – Cidades que Entregam Resultados: Políticas Públicas que Desenvolvem Cidades

Dra. Michele Pilon, ministrará a palestra “Cidades que Entregam Resultados: Políticas Públicas que Desenvolvem Cidades”, apresentando uma modelagem estratégica de desenvolvimento para cidades

sobre o papel da liderança pública, do planejamento governamental e das políticas públicas no desenvolvimento das cidades. A palestra aborda como os governos municipais podem estruturar visão de cidade, organizar a gestão pública e transformar planejamento em resultados concretos para a população. Ao longo da apresentação, serão discutidos temas como liderança pública, planejamento estratégico de governo, relações institucionais, governança, captação de recursos, execução de políticas públicas, comunicação governamental, demonstrando como esses elementos são fundamentais para destravar o desenvolvimento dos municípios. A proposta é mostrar, de forma prática, como cidades podem fortalecer sua capacidade de gestão, organizar políticas públicas e entregar resultados reais para a sociedade.

15h – COMO SER O MELHOR VEREADOR DA SUA CIDADE

Emerson Saraiva, Jornalista pela UEPB, Diretor de Arte e Mídia pela UFCG, Mestre em Comunicação pela UFPB, professor de Graduação e Pós Graduação, desde 1988 atuando em campanhas eleitorais para todos os cargos municipais e estaduais. Desde 2008 atuando principalmente com marketing político e estratégia eleitoral em mídias digitais e redes sociais, com participação em mais de 300 campanhas bem sucedidas em todas as regiões do Brasil. Fundador e sócio do eleja.se, a maior plataforma brasileira de educação digital para políticos, assessores e profissionais de Comunicação e Marketing, com mais de 45 mil alunos em cursos, treinamentos, palestras e workshops presenciais e online. Estrategista sênior do Coletivo DigitAll, agência que atua desde 2012 nas áreas de Consultoria, Mentoria, Curadoria, Assessoria e Auditoria para mandatos, pré-campanhas e campanhas proporcionais e majoritárias. Já ajudou milhares de políticos a se eleger e sua missão é entregar aos melhores políticos do Brasil o que eles precisam para vencer de forma eficiente, inteligente e criativa.

15h30 – Governança Pública – O Desafio do Brasil

Ministro Augusto Nardes, gaúcho e missioneiro, é um verdadeiro filho do Brasil, descendente de tropeiros e com uma história marcada pelo serviço à coletividade. Desde 20 de setembro de 2005, exerce a função de ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), onde busca proteger os direitos não apenas do povo gaúcho, mas de todo o país. Com uma sólida formação em Administração, Nardes também possui pós-graduação e mestrado em Política do Desenvolvimento pelo Institut Université d'Études, em Genebra, Suíça. Sua carreira política começou em 1972 e, até hoje, ele mantém seu compromisso de honrar o cargo que ocupa, sempre com foco na fiscalização e controle dos recursos públicos da União. Tendo presidido o TCU entre 2013 e 2014, Nardes implementou inovações, como a especialização das unidades técnicas e auditorias coordenadas. Transformou o TCU de uma corte de contas punitiva para uma corte de contas que orienta e busca a entrega de resultados para a sociedade. Ele também foi o primeiro brasileiro a presidir a OLACEFS, fortalecendo a colaboração entre entidades de fiscalização da América Latina e do Caribe. Atuar no TCU é, para Augusto Nardes, uma oportunidade de pensar o futuro do Brasil sob a perspectiva da boa governança, sustentabilidade e competitividade. Ele é autor de quatro livros na área de governança pública: "Governança: O Desafio do Brasil", "Da Governança à Esperança", "Centro de Governo" e "Governança Pública: Desafio para a América Latina e o Caribe". Nesses trabalhos, ele compartilha suas visões e desafios enfrentados pelo Brasil e pela América Latina. Como um político que já ocupou mandatos como deputado federal, estadual e vereador, sempre pautou sua trajetória pela transparência e pela busca de um Brasil mais justo e desenvolvido, contribuindo para o engrandecimento da nação no cenário global.

16h30 – Solenidade de Abertura Oficial

Terça-feira – 28/04

8h – Recepção

8h30 – Lições de uma Trajetória de Vereador a Senador

Cleitinho Azevedo – Senador da República – Minas Gerais

09h – Orientações indispensáveis para Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal

Renata Cunha, é servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 15 anos. Especialista em Processo Legislativo. Professora e Palestrante. Acadêmica de Direito pela Univali (Universidade do Vale do Itajaí/SC). Criadora da Formação Vereadores de Sucesso. Co-criadora da Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa. Possui milhares de alunos de todo o país nos seus cursos e mentorias para vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

9h30 – 5 Projetos de Lei que todo(a) Vereador(a) Atuante precisa Conhecer

Mônica Lopes, Advogada Legislativa. Mestre em Direito. Possui MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduação em Direito Público. Atua como Consultora Legislativa com foco em consultoria para revisão, atualização e adequação de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Câmaras Municipais. É Coordenadora Pedagógica da Pós-Graduação Prática em Poder Legislativo do Instituto Brasileiro de Política Municipal (IBPOM) e Editora-Chefe da Revista de Estudos de Direito Legislativo – REDL da Editora IBPOM. Cofundadora da consultoria CEAP BRASIL & LOPES com sede em Brasília.

10h – O Fortalecimento do Legislativo Municipal e a Comunicação Política

Coordenador do Painel:

Daniilo Falcão, Advogado. Mentor. Escritor. Consultor legislativo da União de Vereadores do Brasil

Painelistas:

Priscila Rodrigues, Advogada. Escritora. Procuradora Municipal. Palestrante

Elionai Biela, Consultor CONSULEG. Servidor da ALAM por 30 anos. Palestrante

Caíque Barbosa, Advogado. Professor. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA

Anderson Góis, Palestrante profissional. Radialista. Mentor de políticos e líderes públicos

11h – As principais mudanças na lei de Improbidade administrativa para os agentes políticos

Leandro Matsumota – Advogado com escritório em Santos/SP e Brasília/DF; Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Especialista e Mestre; Ex-Advogado-Geral do Município de Guarujá/SP; Professor Universitário desde 2005; Professor em Pós-graduação no Damásio, IDP, EBRADI e Escola Mineira de Direito; Professor convidado pela Universidade de Lisboa; Autor do Livro Manual de Direito Administrativo, Ed. Matrioska; Coautor do Livro Desvendando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Ed. Mizuno. Santos/SP

11h30 – CAPAX – Lançamento Plataforma Virtual

13h – Posse da Comissão Provisória da Diretoria Executiva da UVB/PB

13h30 – MAPAS DO PODER: A Nova Mentalidade da Liderança no Legislativo

João Morales, é palestrante, autor e criador do método Mapas do Poder, uma abordagem que integra inteligência emocional e tomada de decisão consciente. Graduado em Administração (Comércio

Exterior) e Gestão Pública, construiu uma trajetória que une experiência no setor privado, gestão pública e liderança institucional, tendo atuado como empresário, Diretor de Planejamento e Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (2023–2024). Com formação em Desenvolvimento Humano, Coaching, PNL e Hipnose Clínica, dedica sua atuação a promover transformação pessoal e liderança consciente. Suas palestras conectam reflexão, emoção e prática, despertando nas pessoas maior consciência sobre suas decisões e seu papel como líderes.

14h – O Vereador como Agente de Fortalecimento do Agro: Políticas Públicas, Crédito e Segurança Jurídica no Campo

Dr Thiago Colpani, Médico Veterinário | Vereador | Especialista em Gestão Pública é uma das principais lideranças políticas e técnicas do Leste Paulista. Em seu segundo mandato como Vereador em Mococa/SP, consolidou sua base eleitoral como o segundo parlamentar mais votado na última legislatura, pautando sua atuação no Legislativo pela transparência, fiscalização rigorosa e desenvolvimento regional. Com uma visão estratégica que une técnica e prática, Thiago possui 25 anos de experiência na gestão do agronegócio, sendo proprietário da Colpani Pescados. Sua expertise no setor produtivo o tornou referência na cadeia da piscicultura nacional, o que fundamenta sua atual posição como Coordenador do Painel do Agro da UVB (União dos Vereadores do Brasil) no Congresso Nacional de Vereadores.

Sua formação é multidisciplinar: além da Medicina Veterinária, é especialista em Gestão Pública e graduando em Direito — área em que já demonstra prontidão técnica ao ter sido aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa combinação de competências permite a Thiago transitar com autoridade entre o setor produtivo, a administração pública e o ambiente jurídico – legislativo, defendendo políticas sólidas para o agronegócio brasileiro.

Tobias Marini de Salles Luz, Advogado. Pós-graduado em direito do agronegócio pela Unicesumar. Coordenador de pós-graduação na Escola da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFE/PR). Membro da União Brasileira de Agraristas universitários (UBAU). Membro do Comitê Europeu de Direito Rural (CEDR). Fundador do Portal Direito Rural. Autor do livro Seguro Rural (Ed Ithala)

Tirso Meirelles, Produtor rural na cadeia produtiva de leite, pecuária de corte e grãos, reconhecido como referência para o agronegócio paulista. Como Presidente do Sistema Faesp/Senar e ex-presidente do Sebrae-SP busca representar e defender os interesses do setor. Em sua liderança, tem se dedicado ao aprimoramento contínuo dos meios de produção, abertura de novos mercados e ampliação de programas de capacitação, regularização e gestão empresarial rural, contribuindo para o desenvolvimento do agro, com foco na produção sustentável, inovação e valorização do campo. Tirso Meirelles também é jornalista.

14h30 – Tema a confirmar

Deputado Estadual Romeu Aldigueri Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará

15h – Comunicação e a Construção de Mandatos Relevantes

Leo Souza, é comunicador, foi apresentador na afiliada Globo do Rio Grande do Norte, fez parte da equipe do Caldeirão do Huck e depois do Domingão. Vereador em Nata/RNI.

15h30 – Inteligência e Contraineligência com enfoque em Sistema de Controle e Segurança Pública.

Barbara krysttal, Motta Almeida Reis, Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Par

15h45 – Diálogo Institucional: A Importância das Comissões de Servidores na Adaptação à Decisão do STF na ADI 2135 e cumprimento do art. 39 da Constituição Federal.

Gabriel Guy Léger – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR).

16h – Os Limites da Imunidade Parlamentar

Dra. Gabriela Schelp, Advogada, professora, palestrante, escritora, pesquisadora, assessora e consultora legislativa. Formada em Direito pela Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina, Especialista em Direito Eleitoral pela PUC/MG. Professora e palestrante na área do Direito Público. Coordenadora Acadêmica do núcleo legislativo do CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública. Assessora Legislativa na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Fundadora do Movimento Vamos Mulherar a Política e Escritora do Manual da Mulher Parlamentar. Consultora legislativa da Plataforma LegisAtivo. Membro da Comissão de Direito Eleitoral e Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/SC, Membro do IGADÉ – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral.

16h30 – WhatsApp como ferramenta de comunicação pública e relacionamento com o cidadão

João Paulo Borges, é jornalista e estrategista em comunicação política e digital, reconhecido como o maior especialista do Brasil em comunicação estratégica pelo WhatsApp. Com quase 20 anos de atuação, construiu sua trajetória em campanhas eleitorais, projetos institucionais e ações de mobilização digital em todo o país. Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), construiu sua trajetória conectando estratégia, narrativa, relacionamento e ativação digital. JP é autor do livro Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados, no qual sistematiza sua experiência prática em campanhas, mandatos e projetos públicos. Atua como mentor de lideranças, assessores e equipes de comunicação em todo o país. JP também é coidealizador e professor do curso WhatsApp para Candidatos, em parceria com a Academia Vitorino e Mendonça, e palestrante em eventos nacionais sobre comunicação política, marketing digital e mobilização.

17h – Inconstitucionalidades intencionais – O Legislador pode apresentar um PL inconstitucional de propósito?

Vinícius Neres, Advogado, Diretor Jurídico da UVESC. Mestre em Direito Constitucional pela UFSC, autor do livro “Separação de Poderes e Orçamento Público”, pela editora Habitus.

17h30 – VIRANDO PÁGINAS 2026 – Marta Suplicy

Coordenação UVB-Mulher

Projeto Cabelegria

Quarta-feira – 29/04

08h30- Reabertura dos Trabalhos

09h – O papel dos Procuradores nas Câmaras Municipais e Gestão Pública

Jonas Caron, é advogado, com Especialização em Direito Público e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Atua como consultor jurídico de prefeituras, câmaras de vereadores, consórcios intermunicipais e associações regionais, além de ter lecionado em curso de pós-graduação em Direito. Ao longo da carreira, participou de diferentes cenários, assessorando governos e também exercendo papel crítico na oposição. Essa experiência plural, somada à atuação como defensor de agentes públicos, confere-lhe uma visão abrangente, madura e realista da gestão municipal. Seu conhecimento jurídico sólido e compreensão prática da vida pública local.

Fabio Ghish, Advogado, Socio fundador da empresa Fabio Gisch Sociedade de Advocacia. Consultor Jurídico da UVB (União dos Vereadores do Brasil) e UVERGS (União dos Vereadores do Rio Grande do Sul). Consultor Jurídico de Direito Publico e Eleitoral. Assessor Jurídico de diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no RS. Especialista em Direito Eleitoral. Forte atuação em processos e procedimentos legislativos.

Cristiano Dantas, Advogado, Especialista em Administração Pública e Direito Legislativo/ UPE; Especialista em Gerenciamento de Cidades / UPE ; Criador da Comunidade Vereador Alta Performance; Vereador por Custódia-PE; Secretário Geral da UVB-PE.

10h – Conselheiro André Marques

10h30 – MESA ELEITORAL

“Democracia, Eleições e Segurança Jurídica: Desafios Institucionais em um Novo Cenário tecnológico”

- *Ministro André Mendonça – Vice-Presidente do TSE*
- *Carmen Lúcia – Ministra do TSE*
- *Anderson Alarcon – Advogado Procurador Geral UVB*
- *Estela Aranha – Ministra do TSE (RJ e DF)*
- *Karina Kufa – Advogada Eleitoral (SP e DF)*
- *Guilherme Barcelos – Advogado Eleitoral (RS e DF)*
- *Juacy Loura Jr – Ex Desembargador TRE Advogado especialista eleitoral – RO*

11h30 – Cartilha de Orientação ao Vereador. Atuação Parlamentar para a Inclusão da Pessoa com Deficiência

Marcel Carone, é capixaba e representa a terceira geração de uma família ligada à comunicação. Carrega o legado do avô, que deu a primeira oportunidade para Roberto Carlos iniciar na música. Trabalha com ação social há mais de 25 anos e, desde 2018, atua diretamente no terceiro setor, criando projetos de inclusão como a Brigada 21, o Pelotão 21 e a Patrulha 21, além da Brigada Azul, voltada para pessoas autistas. É formado em Política e Estratégia na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, embaixador do programa Empoderadas, iniciativa que promove a proteção, a consciência e a defesa pessoal de mulheres, atua no combate à subnutrição infantil e é comendador do 38º Batalhão de Infantaria. Reconhecido como Embaixador da Inclusão após discursar na Organização das Nações Unidas, em Nova York, dedica sua trajetória a gerar oportunidades, incentivar a autonomia e fortalecer a dignidade por meio da inclusão.

13h30 – O “SUS ANIMAL” refere-se a iniciativas municipais e estaduais de atendimento veterinário público gratuito, focadas em famílias de baixa renda (CadÚnico). Serviços como consultas, vacinas, castrações, exames, etc...

Cadu Barbosa, Vereador de Praia Grande no 4º mandato, presidente da UVEBS (União dos Vereadores da Baixada Santista) – Representante da UVB Animal

Juliana Prudêncio, Protetora, Ativista, Vegetariana, Palestrante, Vereadora por 2 mandatos participando ativamente de frentes parlamentares em prol dos animais, autora do modelo de trabalho CODA, hoje replicado em centenas de cidades do país, pioneiro na junção EXECUTIVO, LEGISLATIVO e TERCEIRO SETOR (ONGs de Proteção), apresentadora do Programa É O BICHO, eleita dele Conferência Nacional de Meio Ambiente Brasília, ex coordenadora da UVB ANIMAL do Brasil Associação dos Protetores de Animais ARCA de NOÉ.

14h – Regime Próprio de Previdência – Noções Básicas e Orientações de como fiscalizar

Jorival França de Oliveira Júnior, atuando desde 1992 na assessoria a órgãos público, em mais de uma centena de distintos Municípios. Pós-graduação em GERENCIAMENTO DE CIDADES – 2000 (UPE/FCAP – Universidade de Pernambuco/Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco). Graduação – Bacharel em Direito – 1992 (UNICAP- Universidade Católica de Pernambuco).

14h30 – Inteligência Artificial

Celso – Salvador BH

15h – A Gestão de Crises – Efeitos Climáticos – Defesa Civil

15h30 – Mandato de Destaque: Como se tornar um dos Vereadores mais Influentes da Câmara

Guto Scherer, empreendedor, empresário e líder comunitário baseado em Igrejinha/RS, reconhecido por idealizar o Oktober Summit, evento focado em inovação e desenvolvimento no Vale do Paranhana. CEO do Instituto Desenvolver e sócio da TS Consultoria, ele atua ativamente na articulação de parcerias para o desenvolvimento regional e políticas públicas

16h – Mandato Passa – Legado Fica

Júnior Campos – Especialista em assessoria em comunicação e marketing político. Já atuou diretamente em mais de 30 campanhas eleitorais, coordenando campanhas na Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco. Presta consultoria em comunicação e marketing em Prefeituras e Câmaras Municipais. É uma das referências no Brasil em oratória política, tendo treinado dezenas de políticos para debates e discursos. É membro do CAMP e palestrante nacional. Dona Ines – PB

16h30 – Painel: Gestores e as Políticas Públicas que entregam Resultados

Painelistas: a confirmar

João Rodrigues – Chapecó/SC

Convidados:

17h30 – Tema a Confirmar

Lucas Fonseca, Multiempresário, Autor, Palestrante e Mentor, especialista em Mindset de Alta Performance. CEO no LF Group; Instituto Lucas Fonseca, Favenivix e Orgulho Capixaba. Atua no mercado de desenvolvimento humano há 15 anos, já despertou a vida de mais de 1 milhão de pessoas, criador do Método MAP, o maior evento de elevação de vida do Brasil. Autor do Livro: O céu não é o limite! É o alvo. Com mais de 5 mil exemplares vendidos no último ano. Com sua maneira muito particular de ver o mundo, Lucas é capaz de inspirar com frases simples mas de grande poder, como o seu mantra “o céu não é o limite! é o alvo”. Tem como filosofia: A fé, o mundo mental e a força do ambiente quebram limites e criam uma vida memorável! É com recursos como esse que ele tem promovido transformações em milhares de vidas.

18h – Entrega da Premiação Troféu Destaque Nacional

Quinta-feira – 30/04

10h – Bandeira dos Municípios
Praça Três Poderes

11h – Encerramento

Espaço Cultural – Sessões de Autógrafos:

Horários a serem confirmados durante a programação

- Lançamento Livro Randerson Cirqueira – Brasília/DF
- Lançamento livro Dr. Joacy Loura Jr – Porto Velho/RO
- Lançamento Livro – Jonas Caron – Lajeado/RS
- Lançamento Livro – Vinícius Neri – Florianópolis/SC
- Lançamento Livro – Danilo Falcão – Aracajú/SE
- Lançamento Livro – Micael Martins – Várzea Alegre/CE
- *Sessão de autógrafos – Lucas Fonseca – Vitória/ES*
- *Sessão de autógrafos – JP do Whats – Florianópolis/SC*

Presidenciáveis

Atrações culturais

Programação Auditório II

Quarta-feira – 29/04

09h – Políticas Públicas para Juventude

10h – “RENOVABR: Caminhos para Renovação Política no Brasil”

Rodrigo Cobra

Davi Abreu

OBRIGATÓRIO A FREQUENCIA DE 75% DE PARTICIPAÇÃO ENTRE OS DIA 27 e 29

VALOR (POR PARTICIPANTE):

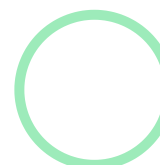
2º lote **R\$ 937,00** de 28/02 a 27/03

(pagamento das inscrições deverá ser efetuado até o dia 27/03)

A partir de 28/03 – R\$ 1.047,00

Faça sua inscrição no link: <https://sistemaplenaria.com.br/eventos/>

Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães



**CURRÍCULO PALESTRANTES DA XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE
27 a 30 DE ABRIL DE 2026**

Lucas Caregnato, é professor, graduado em História e doutor em Educação, com 15 anos de atuação nas redes pública e privada. Foi eleito vereador em Caxias do Sul em 2020 e reeleito em 2024, consolidando uma trajetória marcada pelo compromisso com a justiça social, a participação popular e a defesa dos direitos da população. No Parlamento, tem uma atuação combativa e propositiva, pautada pela escuta ativa da comunidade e pelo diálogo com movimentos sociais. Como presidente da Câmara Municipal, tem fortalecido a transparência, ampliado o acesso da população ao Legislativo e valorizado o papel institucional do Parlamento. Sua atuação se destaca pela apresentação de projetos de lei com impacto nas áreas de educação, direitos humanos e combate às desigualdades. Com coerência e firmeza, defende políticas públicas que promovem inclusão, equidade e uma cidade mais justa para todos.

Dra. Michele Pilon, ministrará a palestra “Cidades que Entregam Resultados: Políticas Públicas que Desenvolvem Cidades”, apresentando uma modelagem estratégica de desenvolvimento para cidades sobre o papel da liderança pública, do planejamento governamental e das políticas públicas no desenvolvimento das cidades. A palestra aborda como os governos municipais podem estruturar visão de cidade, organizar a gestão pública e transformar planejamento em resultados concretos para a população. Ao longo da apresentação, serão discutidos temas como liderança pública, planejamento estratégico de governo, relações institucionais, governança, captação de recursos, execução de políticas públicas, comunicação governamental, demonstrando como esses elementos são fundamentais para destravar o desenvolvimento dos municípios. A proposta é mostrar, de forma prática, como cidades podem fortalecer sua capacidade de gestão, organizar políticas públicas e entregar resultados reais para a sociedade.

Ministro Augusto Nardes, gaúcho e missioneiro, é um verdadeiro filho do Brasil, descendente de tropeiros e com uma história marcada pelo serviço à coletividade. Desde 20 de setembro de 2005, exerce a função de ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), onde busca proteger os direitos não apenas do povo gaúcho, mas de todo o país. Com uma sólida formação em Administração, Nardes também possui pós-graduação e mestrado em Política do Desenvolvimento pelo Institut Universitè d’Études, em Genebra, Suíça. Sua carreira política começou em 1972 e, até hoje, ele mantém seu compromisso de honrar o cargo que ocupa, sempre com foco na fiscalização e controle dos recursos públicos da União. Tendo presidido o TCU entre 2013 e 2014, Nardes implementou inovações, como a especialização das unidades técnicas e auditorias coordenadas. Transformou o TCU de uma corte de contas punitiva para uma corte de contas que orienta e busca a entrega de resultados para a sociedade. Ele também foi o primeiro brasileiro a presidir a OLACEFS, fortalecendo a colaboração entre entidades de fiscalização da América Latina e do Caribe. Atuar no TCU é, para Augusto Nardes,



uma oportunidade de pensar o futuro do Brasil sob a perspectiva da boa governança, sustentabilidade e competitividade. Ele é autor de quatro livros na área de governança pública: "Governança: O Desafio do Brasil", "Da Governança à Esperança", "Centro de Governo" e "Governança Pública: Desafio para a América Latina e o Caribe". Nesses trabalhos, ele compartilha suas visões e desafios enfrentados pelo Brasil e pela América Latina. Como um político que já ocupou mandatos como deputado federal, estadual e vereador, sempre pautou sua

trajetória pela transparência e pela busca de um Brasil mais justo e desenvolvido, contribuindo para o engrandecimento da nação no cenário global.

Renata Cunha, é servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina há mais de 15 anos. Especialista em Processo Legislativo. Professora e Palestrante. Acadêmica de Direito pela Univali (Universidade do Vale do Itajaí/SC). Criadora da Formação Vereadores de Sucesso. Co-criadora da Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa. Possui milhares de alunos de todo o país nos seus cursos e mentorias para vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

Mônica Lopes, Advogada Legislativa. Mestre em Direito. Possui MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduação em Direito Público. Atua como Consultora Legislativa com foco em consultoria para revisão, atualização e adequação de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Câmaras Municipais. É Coordenadora Pedagógica da Pós-Graduação Prática em Poder Legislativo do Instituto Brasileiro de Política Municipal (IBPOM) e Editora-Chefe da Revista de Estudos de Direito Legislativo - REDL da Editora IBPOM. Cofundadora da consultoria CEAP BRASIL & LOPES com sede em Brasília.

Leandro Matsumota - Advogado com escritório em Santos/SP e Brasília/DF; Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Especialista e Mestre; Ex-Advogado-Geral do Município de Guarujá/SP; Professor Universitário desde 2005; Professor em Pós-graduação no Damásio, IDP, EBRADI e Escola Mineira de Direito; Professor convidado pela Universidade de Lisboa; Autor do Livro Manual de Direito Administrativo, Ed. Matrioska; Coautor do Livro Desvendando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Ed. Mizuno. Santos/SP.

Dr Thiago Colpani, Médico Veterinário | Vereador | Especialista em Gestão Pública é uma das principais lideranças políticas e técnicas do Leste Paulista. Em seu segundo mandato como Vereador em Mococa/SP, consolidou sua base eleitoral como o segundo parlamentar mais votado na última legislatura, pautando sua atuação no Legislativo pela transparência, fiscalização rigorosa e desenvolvimento regional. Com uma visão estratégica que une técnica e prática, Thiago possui 25 anos de experiência na gestão do agronegócio, sendo proprietário da Colpani Pescados. Sua expertise

no setor produtivo o tornou referência na cadeia da piscicultura nacional, o que fundamenta sua atual posição como Coordenador do Painel do Agro da UVB (União dos Vereadores do Brasil) no Congresso Nacional de Vereadores.

Sua formação é multidisciplinar: além da Medicina Veterinária, é especialista em Gestão Pública e graduando em Direito — área em que já demonstra prontidão técnica ao ter sido aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa combinação de competências permite a Thiago transitar com autoridade entre o setor produtivo, a administração pública e o ambiente jurídico - legislativo, defendendo políticas sólidas para o agronegócio brasileiro.

Tobias Marini de Salles Luz, Advogado. Pós-graduado em direito do agronegócio pela Unicesumar. Coordenador de pós-graduação na Escola da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFE/PR). Membro da União Brasileira de Agraristas universitários (UBAU). Membro do Comitê Europeu de Direito Rural (CEDR). Fundador do Portal Direito Rural. Autor do livro Seguro Rural (Ed Ithala)

Tirso Meirelles, Produtor rural na cadeia produtiva de leite, pecuária de corte e grãos, reconhecido como referência para o agronegócio paulista. Como Presidente do Sistema Faesp/Senar e ex-presidente do Sebrae-SP busca representar e defender os interesses do setor. Em sua liderança, tem se dedicado ao aprimoramento contínuo dos meios de produção, abertura de novos mercados e ampliação de programas de capacitação, regularização e gestão empresarial rural, contribuindo para o desenvolvimento do agro, com foco na produção sustentável, inovação e valorização do campo. Tirso Meirelles também é jornalista.

Vinícius Neres, Advogado, Diretor Jurídico da UVESC. Mestre em Direito Constitucional pela UFSC, autor do livro "Separação de Poderes e Orçamento Público", pela editora Habitus.

Leo Souza, é comunicador, foi apresentador na afiliada Globo do Rio Grande do Norte, fez parte da equipe do Caldeirão do Huck e depois do Domingão. Vereador em Nata/RNI.

Barbara krysttal, Motta Almeida Reis, Diretora Geral do Ministério Público de Contas do Paraná.

Gabriel Guy Léger - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR).

Dra. Gabriela Schelp, Advogada, professora, palestrante, escritora, pesquisadora, assessora e consultora legislativa. Formada em Direito pela Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina, Especialista em Direito Eleitoral pela PUC/MG. Professora e palestrante na área do Direito Público. Coordenadora Acadêmica do núcleo legislativo do CEAP Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública. Assessora Legislativa na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Fundadora do Movimento Vamos Mulherar a Política e Escritora do Manual da Mulher Parlamentar. Consultora legislativa da Plataforma LegisAtivo. Membro da Comissão de Direito Eleitoral e Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/SC, Membro do IGADE – Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral.

João Paulo Borges, é jornalista e estrategista em comunicação política e digital, reconhecido como o maior especialista do Brasil em comunicação estratégica pelo WhatsApp. Com quase 20 anos de atuação, construiu sua trajetória em campanhas eleitorais, projetos institucionais e ações de

mobilização digital em todo o país. Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), construiu sua trajetória conectando estratégia, narrativa, relacionamento e ativação digital. JP é autor do livro Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados, no qual sistematiza sua experiência prática em campanhas, mandatos e projetos públicos. Atua como mentor de lideranças, assessores e equipes de comunicação em todo o país. JP também é coidealizador e professor do curso WhatsApp para Candidatos, em parceria com a Academia Vitorino e Mendonça, e palestrante em eventos nacionais sobre comunicação política, marketing digital e mobilização.

Jonas Caron, é advogado, com Especialização em Direito Público e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas. Atua como consultor jurídico de prefeituras, câmaras de vereadores, consórcios intermunicipais e associações regionais, além de ter lecionado em curso de pós-graduação em Direito. Ao longo da carreira, participou de diferentes cenários, assessorando governos e também exercendo papel crítico na oposição. Essa experiência plural, somada à atuação como defensor de

agentes públicos, confere-lhe uma visão abrangente, madura e realista da gestão municipal, unindo conhecimento jurídico sólido e compreensão prática da vida pública local.

Fabio Ghish, Advogado, Socio fundador da empresa Fabio Gisch Sociedade de Advocacia. Consultor Jurídico da UVB (União dos Vereadores do Brasil) e UVERGS (União dos Vereadores do Rio Grande do Sul). Consultor Jurídico de Direito Publico e Eleitoral. Assessor Jurídico de diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no RS. Especialista em Direito Eleitoral. Forte atuação em processos e procedimentos legislativos.

Cristiano Dantas, Advogado, Especialista em Administração Pública e Direito Legislativo/ UPE; Especialista em Gerenciamento de Cidades / UPE ; Criador da Comunidade Vereador Alta Performance; Vereador por Custódia-PE; Secretário Geral da UVB-PE.

Guto Scherer, empreendedor, empresário e líder comunitário baseado em Igrejinha/RS, reconhecido por idealizar o Oktober Summit, evento focado em inovação e desenvolvimento no Vale do Paranhana. CEO do Instituto Desenvolver e sócio da TS Consultoria, ele atua ativamente na articulação de parcerias para o desenvolvimento regional e políticas públicas

Júnior Campos - Especialista em assessoria em comunicação e marketing político. Já atuou diretamente em mais de 30 campanhas eleitorais, coordenando campanhas na Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco. Presta consultoria em comunicação e marketing em Prefeituras e Câmaras Municipais. É uma das referências no Brasil em oratória política, tendo treinado dezenas de políticos para debates e discursos. É membro do CAMP e palestrante nacional. Dona Ines – PB.

Lucas Fonseca, Multiempresário, Autor, Palestrante e Mentor, especialista em Mindset de Alta Performance. CEO no LF Group; Instituto Lucas Fonseca, Favenivix e Orgulho Capixaba. Atua no mercado de desenvolvimento humano há 15 anos, já despertou a vida de mais de 1 milhão de pessoas, criador do Método MAP, o maior evento de elevação de vida do Brasil. Autor do Livro: O céu



não é o limite! É o alvo. Com mais de 5 mil exemplares vendidos no ultimo ano. Com sua maneira muito particular de ver o mundo, Lucas é capaz de inspirar com frases simples mas de grande poder, como o seu mantra “o céu não é o limite! é o alvo”. Tem como filosofia: A fé, o mundo mental e a força do ambiente quebram limites e criam uma vida memorável! É com recursos como esse que ele tem promovido transformações em milhares de vidas.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A08-3A0A-0F2A-8B06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 13/04/2026 09:11:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JANAINA MATHEUS DE NADAI (CPF 006.XXX.XXX-79) em 13/04/2026 10:06:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9A08-3A0A-0F2A-8B06>